

Orientação 001/24 da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade do Recôncavo da Bahia (UFRB)

A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade do Recôncavo da Bahia (UFRB), vem por meio desta, através do Grupo de Trabalho (GT), designado para este fim, prestar esclarecimentos e orientações sobre a Resolução Normativa CONCEA/MCTI N° 49 de 07 de maio de 2021, que trata da obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica com uso de animais vertebrados, e **apresentar os mecanismos para comprovação da referida capacitação exigida.**

1. A capacitação de que trata a ementa da norma não está vinculada a nenhuma proposta submetida à CEUA e sim a todo o pessoal envolvido na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica. Assim, **todos os membros da equipe de qualquer pesquisa ou protocolo de ensino** em andamento, independente da data de aprovação do projeto, deverão atender ao disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 49/2021.
2. Capacitação em ética e em prática (Incisos I e II, do art. 2º da RN CONCEA 49/2021): **Todos os pesquisadores, responsáveis e demais usuários de animais de experimentação devem possuir capacitação, independentemente do grau de invasividade.** Esta medida visa garantir a integridade e o bem-estar dos animais utilizados em atividades de ensino e pesquisa científica.
3. **A capacitação em ética e em prática deverá ser comprovada à Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA por meio dos mecanismos abaixo:**
  - a. Certificado de Conclusão de Curso ou treinamento em Ciência de Animais de Laboratório, válido por 5 (cinco anos) a partir da data da conclusão do curso;
  - b. Certificado de Curso ou treinamento equivalente, dependendo da espécie utilizada, válido por 5 (cinco anos) a partir da data da conclusão do curso;
  - c. Disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório, comprovada por titulação acadêmica ou treinamento documentado;
  - d. Experiência profissional que demonstre o conhecimento sobre a espécie animal a ser utilizada. Nesse caso, o Currículo *Vitae* ou *Lattes* poderá ser usado quando nele estiverem incluídas comprovações de conhecimento em atividades em ética e em prática desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento da proposta à CEUA.
  - e. Artigos científicos publicados em áreas específicas de atuação **não comprovam** as capacitações em ética e em prática definidas na Resolução.
4. Treinamento específico nas técnicas e procedimentos experimentais (Inciso III, do art. 2º da RN CONCEA 49/2021): A CEUA poderá solicitar comprovação, conforme previsto

no art. 5º da RN CONCEA 49/2021, de treinamento específico nas técnicas e procedimentos experimentais. Este treinamento deve ser obrigatoriamente presencial. Neste caso, a comprovação do treinamento pode ser feita por:

- a. Diploma de Curso de Graduação em Medicina Veterinária;
  - b. Treinamento documentado, por meio de documento emitido por Médico Veterinário ou pessoa competente, com experiência profissional na técnica empregada, com validade de 5 (cinco) anos;
  - c. Experiência profissional, por meio de produção científica na área específica de atuação que se refere o projeto produzido nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento do projeto à CEUA.
5. **A capacitação de discentes para participação de protocolo de atividades didáticas** demonstrativas e observacionais que objetivem desenvolver habilidades psicomotoras e competências dos discentes envolvidos, considera que os discentes serão usuários de animais nas atividades de ensino, como descrito, no §1º do Art. 1º da Resolução Normativa nº 49 de 7 de maio de 2021, sendo necessário que os discentes tenham a capacitação em ética, comprovada por meio dos mecanismos abaixo:
- a. Curso de capacitação;
  - b. Aprovação em disciplina acadêmica de pré-requisito relacionada à ética e experimentação animal e/ou utilização de animais de laboratório (Inciso III do Art. 4º da supracitada Norma);
  - c. Diploma de medicina veterinária.
6. Para garantir o bem-estar e a assistência veterinária aos animais durante as atividades de ensino e pesquisa científica, a equipe capacitada para planejar os procedimentos experimentais deve contar com a supervisão de um Médico Veterinário.

Os *casos omissos* ou excepcionais serão decididos e regulamentados pela Comissão de Ética no Uso de Animais.

Grupo de Trabalho da RN 49/21

Coordenação da CEUA/UFRB

## **Anexo I**

Lista de cursos de capacitação de pessoal  
envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que  
utilizam animais

### **Fiocruz**

[Iniciação em Ciência em Animais de Laboratório - 1º Oferta | Campus Virtual Fiocruz](#)

### **UFel**

[wp.ufpel.edu.br/capacitacaobioterioufl/](http://wp.ufpel.edu.br/capacitacaobioterioufl/)

### **UFBA**

[CURSO PREPARATÓRIO PARA INICIAÇÃO EM EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL "BOAS PRÁTICAS EM EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL" | Comissão de Ética no Uso de Animais](#)

### **USP**

[ICB-USP | Instituto de Ciências Biomédicas](#)

### **UFPR**

<https://bio.ufpr.br/ceua/destaques/curso-teorico/>

### **ICTB-Fiocruz**

[CURSO AVANÇADO EM CIÊNCIA EM ANIMAIS DE LABORATÓRIO 2023 | Campus Virtual Fiocruz](#)

### **UFSC**

[Inscricoes UFSC](#)

### **UFSJ**

[UFSJ | Universidade Federal de São João del-Rei](#)

### **EMBRAPA**

<https://ava.sede.embrapa.br/enrol/index.php?id=396>